CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2021.

Dispensa nº: 016/2021 Processo nº: 016/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e eventual, para atendimento dos computadores, impressoras e notebooks da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros/MG, durante a sessão legislativa de 2021.

Pelo presente instrumento que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS, com sede na Rua Padre Letícia, nº 150, Centro, CEP: 37.548-000 Conceição dos Ouros, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob p nº 04.812.532/0001-84, e-mail: cmouros@link1000.com.br, fone: (35) 3653-2220, representada pela Sra. Fernanda Michele de Oliveira Silva, Presidente da Câmara, neste ato denominada CONTRATANTE; e de outro lado a empresa, CARLOS EDUARDO DE CARVALHO SILVA — ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.197.723/0001-71, com endereço em Cachoeira de Minas — MG, na Rua Castelo Branco, nº 44, centro, CEP: 37.545-000, telefone: (35) 3653-1310; neste ato denominada CONTRATADA; decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 016/2021 tem justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e eventual, para atendimento dos computadores, impressoras e notebooks da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros/MG, durante a sessão legislativa de 2021, sendo:
- 1.2. **Visita técnica:** Configuração de rede, configuração de impressoras, instalação de drivers, instalação de softwares, solução de problemas simples. Quantidade: 10 (dez) ao ano, no valor de **R\$ 32,50** (trinta e dois reais e cinquenta centavos) cada, totalizando **R\$ 325,00** (trezentos e vinte e cinco reais) ao ano;
- 1.3. Serviço de formatação completa: backup, formatação e instalação de Windows 08, 8.1 ou 10, instalação dos programas básicos: Drivers, pacote office, Java, leitor de PDF, Google Chrome, adblockplus, antivírus kaspersky free, programa para gravação de dvd's (apenas se o computador tiver gravador de dvd), configuração de rede. Quantidade: 10 (dez) ao ano; no valor de R\$ 74,40 (trinta e dois reais e cinquenta centavos) cada, totalizando R\$ 744,00 (setecentos e quarenta e quatro reais) ao ano;
- 1.4. Serviço de limpeza completa: remoção de vírus e programas maliciosos, limpeza interna do gabinete, incluindo as fan's, superfícies das placas e componentes em geral. Quantidade: 10 (dez) ao ano; no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) cada, totalizando R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao ano;

1.5. **Serviço de reparo de HD:** recuperação de dados e backup. Quantidade: 10 (dez) ao ano; no valor de R\$ 138,00 (cento e trinta e oito reais) cada, totalizando R\$ 1.380,00 (um mil, trezentos e oitenta reais) ao ano.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1. A Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, não aceitará a prestação de serviços em desacordo com o presente contrato.
- 2.2. A prestação de serviços terá início após a assinatura do contrato e autorização da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. DA CONTRATANTE:

- 3.1.1. Efetuar o pagamento nos prazos e condições avençadas;
- 3.1.2. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução deste contrato.
- 3.1.3.A CONTRATANTE e seus setores serão responsáveis pela conferência dos dados reprocessados e migrados.

3.2. DA CONTRATADA:

- 3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços do objeto do presente contrato sejam prestados, conforme especificações requeridas pela CONTRATANTE;
- 3.2.2. Para garantia do ressarcimento de danos, total ou parcial, tem a CONTRATANTE o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA;
- 3.2.3. Não caucionar e nem utilizar em hipótese alguma o presente contrato para garantia de quaisquer operações financeiras.
- 3.2.4. A CONTRATADA fica obrigada a emitir Nota Fiscal em nome da CONTRATANTE, com a discriminação dos produtos e valor.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1.O pagamento será à vista e gradativamente, na medida da entrega e solicitação da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, dos produtos constantes na cláusula primeira, acompanhado da nota fiscal.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

- 5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos descritos na cláusula primeira desse contrato, o valor total de **R\$ 3.749,00** (três mil, setecentos e quarenta e nove reais).
- 5.2. O preço referido na "cláusula 5.1" inclui todos os custos e benefícios decorrentes da compra, de modo a constituir a única e total contraprestação pela execução do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA se compromete na GARANTIA dos serviços contratados na "cláusula primeira" deste contrato, até a data de 31 de dezembro de 2021.

7. CLÁUSULA SETIMA: DAS NORMAS LEGAIS

7.1.O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, cujo processo de Dispensa Licitatória originou o presente instrumento e suas demais cláusulas, além de outras normas legais atinentes à espécie.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº:

01.001.001.01.031.0001.2.653.3.3.90.39.00.100

9. CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

- 9.1. A recursa da CONTRATADA em assinar o contrato de compromisso de prestação de serviços dentro do prazo fixado pela Administração implicará na aplicação de multa equivalente a 0,02% (dois décimos por cento), sobre o valor a ser contratado, por inadimplemento total, sem prejuízo da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Conceição dos Ouros pelo prazo de 90 (noventa) dias, a critério da Câmara, garantida, em qualquer caso, a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;
- 9.2. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste CONTRATO ou das obrigações assumidas caracterizará o inadimplemento da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis a espécie;

a) Advertência;

- b) Multa, nos seguintes percentuais:
- b.1) Multa no valor de 0,02% (dois décimos por cento) sobre o valor do Empenho Global por dia de atraso na entrega/execução dos produtos/serviços;
- b.2) Multa de 02% (dois por cento) calculada sobre o valor do Empenho Global, no caso de atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato:
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93;
- d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. As penalidades previstas nas letras "c" e "d", são de competência da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, facultada a defesa do inadimplente no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

- 10.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo a vigência até 31/12/2021, podendo ser modificado através de termo aditivo;
- 10.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer a critério da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cachoeira de Minas –MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

E por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Conceição dos Ouros –MG, 04 de março de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS FERNANDA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA Presidente da câmara -CONTRATANTE-

CARLOS EDUARDO DE CARVALHO SILVA – ME Representante Legal da Empresa -CONTRATADA-